

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2025SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OCARA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E O
INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR
GIUSEPPE MOSCATI - ISGM

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ocara, através da Secretaria de Saúde, com CNPJ 10.321.417/0001-00, com sede nesta cidade na Travessa Antonio José Correia, 151, Centro, Ocara/CE, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Oscar Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 81358954372, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GUISEPPE MOSCATI, inscrito no CNPJ sob o nº 48.386.448/0001-11, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Rua Pedro Brasil, 400, salas 201 a 208, Centro, Aquiraz/CE, qualificado como organização social pelo Município de Ocara, por meio do Decreto Municipal nº 077/2025-GAB-/P, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Viana de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 353.317.628-24, Presidente, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o processo de Chamamento Público nº 004/2025 CP, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.235/2025, de 7 de março de 2025, atualizada pela lei Municipal nº 1243/2025, de 11 de abril de 2025, Decreto Municipal nº 026/2025-GAB/P, de 14 de maio de 2025, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **Contratação de Organização Social, no âmbito do Município de Ocara-CE, com finalidade de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde e a equipe multiprofissional na Atenção Primária à Saúde - APS do Município de Ocara-Ceará, melhor descritos e caracterizados no ANEXO I**



TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença, um PLANO DE TRABALHO, a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1. Executar o PLANO DE TRABALHO, que integra o CONTRATO DE GESTÃO, conforme do processo de Chamamento Público nº 004/2025 CP.
- 2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos nos termos previstos no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no CONTRATO DE GESTÃO até sua restituição ao Poder Público.
 - 2.4.1. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.
- 2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamento, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas



- no PLANO DE TRABALHO, e também pelos serviços de conservação, manutenção e reparo dos espaços públicos correspondentes ao bens públicos imóveis permissionados.
- 2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- 2.6.1. Eventual aquisição de bem NÃO prevista no PLANO DE TRABALHO poderá ser efetuada desde que seja útil à execução do contrato e tenha relação, direta ou indireta, com os serviços de saúde transferidos.
- 2.7. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE ou a outra entidade qualificada como Organização Social, em caso de sua desqualificação no âmbito do Município de Ocara, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.
- 2.8. Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.8.1. Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA.
- 2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.
- 2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 2.11. Afixar aviso nas recepções das unidades de Saúde, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.13. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a



execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.14. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO, arquivada por 5 (cinco) anos, contados a partir da apresentação à CONTRATADA, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

2.15. Fornecer à CONTRATANTE as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no prazo estabelecido.

2.16. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou aquelas que lhes venham a substituir.

2.16.1. O Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços deverá ser disponibilizado na página eletrônica da entidade CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Fiscalizar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada;

3.2. Promover, de forma pontual, o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o valor indicado na proposta vencedora homologada;

3.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, conforme segue:

3.3.1. Fica permitido o uso dos bens móveis das respectivas unidades deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.3.2. Fica permitido o uso dos bens imóveis correspondentes aos espaços físicos, PLANTAS



FÍSICAS - BENS IMÓVEIS PERMISSIONADOS, a ser utilizado na execução de atividades conforme previsto no PLANO DE TRABALHO.

3.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

4.2. A cessão será formalizada por ato administrativo específico, mediante anuência da OS CONTRATADA, sem qualquer transferência de ônus financeiro para a entidade, salvo previsão em contrário no contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

5.1. A Comissão de Avaliação constituída, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado, a partir da análise de relatórios apresentados pela CONTRATADA e da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais.

5.1.1. A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a última apresentação trimestral pela CONTRATADA.

5.2. Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar auditoria da gestão dos equipamentos, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONTRATANTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências das unidades de saúde acima descritas, independentemente de prévia notificação ou



agendamento.

5.3. A fiscalização do contrato será exercida, exclusivamente, pelos membros da Comissão de Avaliação. O titular da Secretaria da Saúde avaliará e decidirá, em instância superior, os atos e decisões da Comissão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência inicial de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a Contratada apresente desempenho favorável.

6.2. O início da execução contratual dar-se-á a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICO

7.1. Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado os valores distribuídos da seguinte forma:

LOTE	SERVIÇOS/SETORES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Organização Social, no âmbito do Município de Ocara-CE, com finalidade de operacionalização da gestão e execução das ações e serviços das Unidades Básicas de Saúde e a equipe multiprofissional na Atenção Primária à Saúde - APS do Município de Ocara- Ceará, melhor descritos e caracterizados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 930.500,00	R\$ 11.166.000,00



Do montante global indicado nesta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2025 e subsequentes, onerará as dotações abaixo mencionadas, destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO ou suprimida, se necessário for.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
0601	10 301 0014.2.083	Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde	1500100200	3.3.50.85.00
0601	10 302 0015.2.388	Manutenção das Atividades da E-Multi	1500100200	3.3.50.85.00

7.2. Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.4. As despesas de pessoal, no seu montante global não poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) do valor dos recursos repassados.

7.5. A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

7.6. Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.



7.7. Após um ano de vigência contratual, o valor global do contrato poderá ser corrigido com base no INPC.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

8.1.1. O primeiro repasse mensal deverá ser transferido pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.2. As demais parcelas deverão ser transferidas pela CONTRATANTE até o 5º dia útil dos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) descumprimento, por parte da CONTRATADA substancial das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a Contratada for desqualificada, por qualquer razão, conforme a legislação municipal, ou nos casos de dissolução da entidade;
- c) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 60 (sessenta) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município arcar com as despesas incorridas pela Organização Social para execução do objeto deste Contrato durante todo esse período;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

10.1.2.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

10.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com as do subitem 10.1.2.

10.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



10.4. Qualquer pena somente poderá ser aplicada após o contraditório e ampla defesa e se não forem apresentadas justificativas plausíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA apresentará, à CONTRATANTE, mensalmente, prestação de contas, relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- II. Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA e fazer expressa menção ao presente CONTRATO DE GESTÃO, com respectivo descritivo do serviço prestado, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- III. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período, se houver;
- IV. Extrato bancário da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO (conta corrente e aplicação);
- V. Relatório quantitativo e dos custos por procedimentos;
- VI. Arquivo com as metas e indicadores realizados, com comparativo com o previsto no ajuste.

11.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da correspondente prestação de contas.

11.3. As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do PLANO ORÇAMENTÁRIO E DE CUSTEIO.

11.4. As prestações de contas mensais se sujeitam à análise financeira pela CONTRATANTE, bem



como à análise de pertinência com o PLANO DE TRABALHO vigente, pela Secretaria de Saúde/Comissão de Avaliação, determinando eventuais providências.

11.6.1. As glosas eventualmente efetuadas na prestação de contas serão objetos de desconto do repasse correspondente aos meses posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;



d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

13.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as



providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.7. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

14.3. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a CONTRATADA e a sua sucessora, fica estabelecido que será nomeada, pela CONTRATANTE, uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão ora CONTRATADA para sua sucessora, quando do encerramento da vigência ou rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO.

14.3.1. Durante o período de transição, que se dará a partir da Homologação do Chamamento Público ou do recebimento da ordem de serviço pela nova CONTRATADA, as organizações sociais – a ora CONTRATADA e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

14.3.2. O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

14.3.3. A ora CONTRATADA deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Governança poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.



14.3.4. Os custos relativos aos membros da Comissão de Transição integrantes da equipe da CONTRATADA deverão ser por ela suportados.

14.4. A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida, relativamente às atividades especificadas no PLANO DE TRABALHO, a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

14.4.1. Havendo sucessão, serão transferidas, à sucessora da CONTRATADA, as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora.

14.5. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão, em razão do advento do prazo de vigência contratual, sem a ocorrência de sucessão por outra organização social:

a) O custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratado pela contratada para execução do Contrato de Gestão, será pago pela contratante num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final; e

b) Após novo chamamento público, em havendo a continuidade da prestação dos serviços pela mesma entidade contratada, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados à rescisão.

14.6. Por força do contido na Cláusula 14.4 e 14.4.1, do Contrato de Gestão nº 559/2022, sub-rogam-se à CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de gestão findo.

14.7. A CONTRATADA deverá, durante a fase de transição de que trata a cláusula 14.3.1, do Contrato de Gestão nº 2024.03.13.01, providenciar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados que venham a aderir à sucessora.

14.8. A contratada responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, inclusive dos efeitos decorrentes da sucessão trabalhista, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.



14.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO em razão da demissão dos empregados originalmente contratados pela sucedida no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/2025SMS, desde que devidamente demonstrado e justificado, a CONTRATANTE deverá, através de termo aditivo ao contrato ou processo indenizatório, recompor o valor despendido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ocara 3 de outubro de 2025.

 Contratante SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE CNPJ: 10.321.417/0001-00 Raimundo Oscar Silva Junior Secretário de Saúde	Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI:48386448000111 00111 Contratada INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI – ISGM CNPJ: 48.386.448/0001-11 Ana Paula Viana de Moraes Presidente
---	--

TESTEMUNHAS:

1. Maria Michele Pereira da Silva CPF nº 026.914.623-74
2. Antonio Brito de O. Felipe CPF nº 093.685.563-00



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2025SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 CP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PRIMEIROS 12 MESES DO CONTRATO

MÊS DE COMPETÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
REPASSE MENSAL	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00	R\$ 930.500,00
ACUMULADO	R\$ 930.500,00	R\$ 1.861.000,00	R\$ 2.791.500,00	R\$ 3.722.000,00	R\$ 4.652.500,00	R\$ 5.583.000,00	R\$ 6.513.500,00	R\$ 7.444.000,00	R\$ 8.374.500,00	R\$ 9.305.000,00	R\$ 10.235.500,00	R\$ 11.166.000,00

